



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 107/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, situada à 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP nº 41.745-002, Salvador, Bahia, CNPJ/MF nº 13.937.149/0001-43, doravante denominada **SSP/BA**, representada neste ato pelo seu titular Sr. **MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO**, autorizado pelo Decreto de Delegação de Competência, publicado no D.O.E. de 04/01/2023, com a interveniência do (a) **Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional**, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. **EGBERTO VILAS BOAS LEMOS FILHO**, nomeado em 31 de maio de 2025, doravante denominado **SGTO**, da **Superintendência de Inteligência**, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. **ROGÉRIO DOURADO SILVA JÚNIOR**, nomeado em 10 de fevereiro de 2023, doravante denominado **SI**, da **Corregedoria Geral da SSP**, neste ato representada pelo seu Corregedor-Geral Sr. **ANTONIO SÉRGIO MENDES**, nomeado em 18 de janeiro de 2023, doravante denominado **COGER**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado à 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia, CEP: 41.745-004, doravante simplesmente denominado **MP/BA**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça Dr. **PEDRO MAIA DE SOUZA MARQUES**, nomeação publicada no D.O.E. de 22/02/2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 11/1996, em conjunto denominados **PARTÍCIPES**, com fundamento no processo nº 020.4520.2025.0006938-25, formalizam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei estadual nº 14.634/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a mútua colaboração entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), visando:

I - Compartilhamento de acesso a sistemas e dados produzidos e compilados pela Corregedoria Geral da SSP-BA, por meio do sistema de gerenciamento de Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado (MILAE), sem ônus para o Poder Público, com o objetivo de subsidiar e fortalecer a atuação institucional do MP-BA;

II – Compartilhamento de acesso a sistemas e dados produzidos e compilados pelo MP-BA por meio do sistema Octopus, sem ônus para o Poder Público, aos servidores da SSP-BA, nesta, exclusivamente, à Superintendência de Inteligência (SI), à Coordenação de Inteligência e Assessoramento Estratégico (CIAE) e à Coordenação de Gestão de Informações (CGI), as duas últimas pertencentes à estrutura da Corregedoria-Geral da SSP, bem como às unidades

interessadas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Departamento de Polícia Técnica, com acesso restrito aos integrantes dos seus respectivos órgãos de inteligência;

III – Integração de sistemas de informações e bancos de dados, através de desenvolvimento de interface de programação de aplicações (API) para interoperabilidade entre o Portal SSP e sistemas da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MP-BA.

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

É vedada a transmissão parcial ou total dos sistemas compartilhados a outra pessoa física ou jurídica sem anuência das partes, observados aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema, segundo a regulamentação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e que versam sobre a Lei de Acesso à Informação, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

#### **PARAGRAFO SEGUNDO**

A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, observando o disposto no § 1º, do Art. 45, da Lei Estadual nº 14.634/2023, mediante termo aditivo .

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A SSP-BA poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública, a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado (PGE) ou unidade equivalente e autorização do Secretário da Segurança Pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MP/BA:**

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;



- b) gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) destacar a participação do Governo do Estado e da SSP/BA em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários, se for o caso, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) Disponibilizar aos setores competentes do MP/BA os dados fornecidos pela SSP/BA, de maneira sistematizada, a fim da construção de análises e relatórios;
- g) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades deste TERMO;
- h) Disponibilizar acesso ao sistema Octopus aos servidores da SSP/BA e para as unidades interessadas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Departamento de Polícia Técnica;
- i) envidar esforços, em conjunto com a SSP-BA, no desenvolvimento de interface de programação de aplicações (API) para interoperabilidade entre o Portal SSP e sistemas da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MP-BA, preexistentes ou que venham a ser criados durante a vigência desde Acordo, e que sejam de interesse da atividade de inteligência desenvolvida em caráter institucional pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA SSP/BA:**

- a) prestar esclarecimentos e informações ao Ministério Público do Estado da Bahia (MP/BA) que visem orientá-lo na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento;
- b) prestar apoio necessário e indispensável ao MP/BA para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;
- c) designar servidor, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- e) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

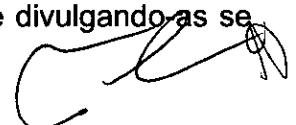


- f) analisar as prestações de contas encaminhadas pelo MP/BA;
- g) Disponibilizar ao MP/BA a base de dados produzida pela Corregedoria Geral da SSP por meio do sistema que gerencia o número de Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado (MILAE);
- h) Disponibilizar acesso ao Portal SSP aos servidores do MP/BA por esta indicados, mediante deliberação da Coordenação de Contraineligência/SSP-BA e assinatura de termo de sigilo;
- c) Disponibilizar recursos humanos e infraestrutura necessária, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução das atividades científicas deste TERMO;
- d) Adotar metodologia científica para a coleta e apresentação dos dados;
- e) envidar esforços, em conjunto com o MP-BA, no desenvolvimento de interface de programação de aplicações (API) para interoperabilidade entre o Portal SSP e sistemas da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MP-BA, preexistentes ou que venham a ser criados durante a vigência deste Acordo, e que sejam de interesse da atividade de inteligência desenvolvida em caráter institucional pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

Para a execução do presente TERMO, os Partícipes, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- a) executar as ações objeto deste termo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo;
- c) zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados, com a observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da pessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação Técnica;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) dar livre acesso aos agentes da Administração Pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ajuste, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;



- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste;
- l) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- m) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos Partícipes;
- n) assessorar-se, mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste TERMO;
- o) proporcionar a integração dos recursos humanos, tecnológicos e informacionais necessários à execução do TERMO;
- p) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente TERMO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os **PARTÍCIPES** deverão utilizar os eventuais dados pessoais recebidos em função deste Termo somente para a finalidade prevista em seu objeto, vocacionadas à execução de suas respectivas políticas públicas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de envio de dados pessoais, os **PARTÍCIPES** declaram e garantem que decorrem de base de dados constituída de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização e/ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados previsto no presente instrumento.

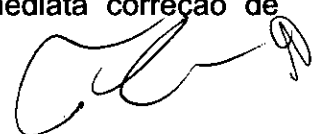
#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os **PARTÍCIPES** se comprometem a adotar medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

- a) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;
- b) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
- c) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e
- d) incidentes de segurança ou privacidade.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os **PARTÍCIPES** se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.



## **PARÁGRAFO QUINTO**

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPES** se comprometem em enviar comunicação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pelos **PARTÍCIPES**;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Em caso de descumprimento do quanto pactuado nesta cláusula, a parte infratora ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES**

Os **PARTÍCIPES** reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

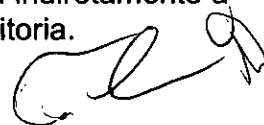
- a) armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
- b) utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
- c) utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;
- d) utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

## **CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Os **PARTÍCIPES** exercerão, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica mediante a elaboração relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica assegurado a **SSP-BA** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo dos **PARTÍCIPIES** serão executados pelos servidores abaixo designados:

SSP-BA/COGER:

Responsável: Antonio Sérgio Mendes, matrícula nº 92.086.486

Suplente: Elisângela Neves de Araújo, matrícula nº 92.097.784

MP-BA:

Responsável: Hugo Casciano de Sant'Anna, matrícula nº 351.592

Suplente: Adalto Araújo Silva Junior, matrícula nº 351.764

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sétima, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O acompanhamento e a fiscalização exercidos por um dos PARTÍCIPIES não excluem e nem reduzem as responsabilidades do outro PARTÍCIPE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofreram alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no termo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO**

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- c) acordo entre os partícipes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pelo **MP/BA** do Relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que conterá a demonstração do alcance das metas; os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação; e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**


Quando do encerramento do presente Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

#### **I - MP/BA:**

- a) apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;

#### **II – SSP/BA:**

- a) apreciar a Prestação de Contas final apresentada pelo MP/BA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A implementação do objeto de que trata este TERMO dar-se-á por meio de Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação vigente, devendo constar as seguintes informações:

- a) Identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) Obrigações dos Partícipes;
- c) Identificação das metas/resultados a serem atingidas;
- d) Identificação dos prazos de execução das ações programadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os ajustes operacionais específicos obedecerão às normas, critérios, programas e projetos previamente aprovados pelos convenientes e explicitarão as atribuições, e responsabilidades das partes envolvidas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Uma vez integrado ao barramento de dados da SSP-BA, o acesso se dará via aplicações, dentro do Sistema de Segurança Pública. Para obtenção do acesso aos sistemas, serão necessários o credenciamento, o cadastro e o controle de usuários com login e senha, registro e histórico de consultas de cada usuário para futuras auditorias.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Sempre que possível, deverão ser adotados protocolos de criptografia para transmissão e armazenamento dos dados, bem como deverão ser estabelecidos controles de acesso baseados em níveis de autorização e auditoria, de forma a identificar, inequivocamente, o usuário final dos dados e o sistema utilizado.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

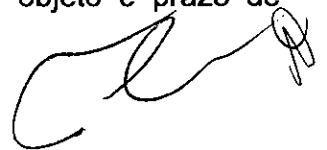
O acesso aos dados será restrito aos colaboradores formalmente designados por cada partícipe, de termo com as respectivas atribuições e níveis de autorização. Os dados não poderão ser utilizados para finalidades distintas das previstas no termo, salvo mediante prévia autorização por escrito dos demais partícipes e em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os Partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A SSP-BA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração.

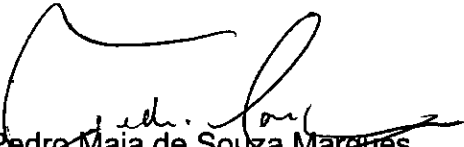


### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

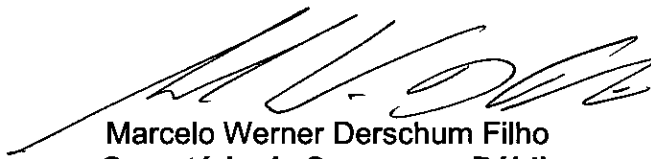
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Salvador, 23 de MARÇO de 2026.



Pedro Maia de Souza Marques  
Procuradoria Geral de Justiça



Marcelo Werner Derschum Filho  
Secretário da Segurança Pública



Antonio Sérgio Mendes  
Corregedor-Geral da SSP  
Interveniente

**Testemunhas:**

## PLANO DE TRABALHO

PROCESSO SEI Nº 19.09.02212.0033876/2024-35 (MPBA)

### 1 – DADOS CADASTRAIS

#### **PARTÍCIPE 1: Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia**

CNPJ: 13.937.149/0001-43

Endereço: 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia - CAB,

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

CEP: 41.745-002

Esfera Administrativa Estadual

Nome do responsável: Marcelo Werner Derschum Filho

Cargo/função: Secretário Estadual da Segurança Pública

#### **UNIDADES EXECUTORAS:**

Nome: Corregedoria Geral da SSP

Endereço: 4ª Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia.

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

CEP: 41745-002

Nome do responsável: Antonio Sérgio Mendes

Cargo/função: Corregedor-Geral da SSP

#### **PARTÍCIPE 2: Ministério Público do Estado da Bahia**

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia

Cidade: Salvador

Estado: Bahia

CEP: 41.745-004

DDD/Fone: (71) 3103-0381

Nome do responsável: Pedro Maia Souza Marques

Cargo/função: Procurador-Geral de Justiça

#### **UNIDADE EXECUTORA:**

Nome: Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP

Endereço: 5ª Avenida, n. 750, do Centro Administrativo do Estado da Bahia

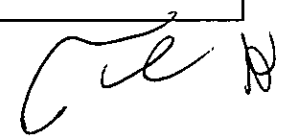
Cidade: Salvador

Estado: Bahia

CEP: 41.745-004

Nome do responsável: Hugo Casciano de Sant'Anna

Cargo/função: Promotor de Justiça



## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título:** Mútua colaboração entre a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA) e o Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA), para o compartilhamento de acesso a sistemas e dados, sem ônus, com vistas a subsidiar e fortalecer ambas atuações institucionais.

**Início (mês/ano):** A partir da data de outorga.

**Término (mês/ano):** 60 meses a partir da data de outorga.

### **OBJETO PRINCIPAL:**

I - Compartilhamento dos dados produzidos e compilados pela Corregedoria Geral da SSP-BA, por meio do sistema de gerenciamento de Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado (MILAE), sem ônus para o Poder Público, aos servidores do MP-BA

II – Compartilhamento dos dados produzidos e compilados pelo MP-BA por meio do sistema Octopus, sem ônus para o Poder Público, aos servidores da SSP-BA, nesta, exclusivamente, à Superintendência de Inteligência (SI), à Coordenação de Inteligência e Assessoramento Estratégico (CIAE) e à Coordenação de Gestão de Informações (CGI), as duas últimas pertencentes à estrutura da Corregedoria-Geral da SSP, bem como às unidades interessadas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Departamento de Polícia Técnica, com acesso restrito aos integrantes dos seus respectivos órgãos de inteligência;

III – Integração de sistemas de informações e bancos de dados, através de desenvolvimento de interface de programação de aplicações (API) para interoperabilidade entre o Portal SSP e sistemas da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MP-BA.

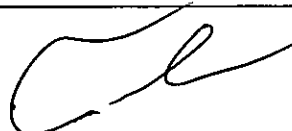
## 3. DIAGNÓSTICO

A criminalidade, em suas diversas formas e modos de atuação, tanto em âmbito nacional quanto internacional, pode impedir o avanço político, econômico, social e cultural dos povos, além de ameaçar os direitos humanos, as liberdades fundamentais e comprometer a paz, a estabilidade e a segurança do Estado.

O cenário atual de ameaças que se impõe à segurança pública em todo o Brasil evidencia que o crime organizado apresenta características e especificidades que desafiam os mecanismos tradicionais de repressão.

Com estruturas organizacionais e divisões de tarefas claramente estabelecidas, verifica-se que as organizações criminosas vêm demonstrando um significativo amadurecimento gerencial, comprovado pela contínua evolução e adaptação das estratégias e táticas empregadas para conquistar e manter o monopólio da atividade criminosa, tanto no território nacional quanto em países limítrofes.

Esta nova dinâmica impõe ao Estado a necessidade de modernizar seus instrumentos e ampliar suas capacidades reais de atuação. Diante da crescente violência, o País tem investido em políticas públicas eficazes, fundamentadas no trabalho de inteligência, na mediação de conflitos e, sobretudo, na prevenção social ao crime organizado.



Ressalta-se que a Bahia possui grande extensão territorial, abrangendo 417 municípios, o que torna ainda mais relevante a integração de informações e a atuação conjunta dos Órgãos de Segurança Pública em suas distintas vertentes.

Nesse contexto, a atuação proativa e cooperativa entre as instituições estatais, especialmente aquelas com ampla presença e influência social, busca ampliar a efetividade do combate à criminalidade, incluindo o enfrentamento às organizações criminosas e o necessário enfraquecimento de suas estruturas.

Considerando a responsabilidade do Estado da Bahia sobre a matéria, propõe-se a formalização de Termo de Cooperação Técnica destinado a instituir um regime de colaboração mútua para o compartilhamento e integração de sistemas e informações de interesse comum, de modo a fortalecer o enfrentamento ao crime organizado, permitir ações pontuais e direcionadas de alta efetividade e contribuir para a produção de informações estratégicas sobre redes criminosas, ocultação de patrimônio, indícios de lavagem de dinheiro, entre outros aspectos relevantes.

O Termo também tem por finalidade otimizar e racionalizar recursos, além de potencializar as capacidades de cada partícipe, garantindo maior eficiência no cumprimento de suas atribuições institucionais.

#### 4. ABRANGÊNCIA

**Público:** Servidores da Segurança Pública, servidores do MP-BA e sociedade em geral.

**Localidade:** Estado da Bahia.

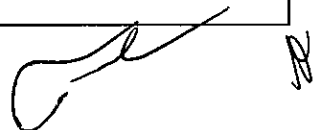
**Alcance:** Superintendência de Inteligência, no âmbito da SSP-BA e Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, no âmbito do MP-BA.

#### 5. JUSTIFICATIVA

O enfrentamento às organizações criminosas que atuam no Estado da Bahia exige uma abordagem multifacetada, em razão da amplitude e complexidade das atividades desses grupos. Nesse cenário, o Termo de Cooperação Técnica apresenta-se como instrumento fundamental, ao reunir esforços, recursos, competências e informações de diversas instituições para a formulação e implementação de ações estratégicas. A formalização desse tipo de instrumento permite o compartilhamento mais ágil e estruturado de informações, viabilizando uma atuação mais proativa e coordenada contra esses grupos criminosos, além de favorecer o cumprimento das atribuições institucionais de partícipes que, embora não integrem diretamente o sistema de segurança pública, possuem competências essenciais para o enfrentamento qualificado ao crime organizado.

Considerando a evolução e a crescente complexidade das organizações criminosas, torna-se evidente que ações isoladas e desarticuladas já não se mostram suficientes para combatê-las de forma efetiva. Diante de estruturas tão dinâmicas e diversificadas, é imperativo que as instituições se alinhem e trabalhem de modo coordenado.

O enfrentamento ao crime organizado não se resume ao campo da segurança pública, mas constitui também um dever estatal diretamente relacionado à proteção dos direitos humanos. O Comitê de Direitos Humanos da ONU reforça essa compreensão ao afirmar que o Estado deve agir para resguardar o direito à vida de todos os cidadãos.



Assim, a repressão às organizações criminosas não é apenas uma estratégia de segurança pública, mas igualmente uma condição necessária à proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil. Essa abordagem multidimensional evidencia a indispensabilidade de uma resposta robusta, integrada e alinhada com os princípios internacionais de direitos humanos. As políticas voltadas à contenção de organizações criminosas devem concentrar-se não apenas na neutralização imediata de ações delituosas, mas também – e sobretudo – nas dimensões estratégicas e administrativas desses grupos em um determinado território, considerando sua estrutura, métodos e dinâmicas internas, de modo a desarticulá-los a partir da identificação de vulnerabilidades em diferentes frentes.

O objetivo não é somente combater, mas combater de maneira inteligente. Diante da complexificação das atividades criminosas, impõe-se a necessidade de reorientar a abordagem estatal para soluções mais abrangentes e eficazes.

O enfrentamento ao crime organizado deve evoluir para modelos mais refinados, estratégicos e aderentes aos padrões internacionais de direitos humanos e de inteligência de segurança pública. Em vez de restringir-se à repressão direta, é essencial desenvolver estratégias capazes de desestruturar redes e cadeias criminosas de forma holística e sustentável.

A experiência demonstra que iniciativas conjuntas, envolvendo instituições diversas e órgãos governamentais, alcançam resultados expressivos no combate ao crime organizado. Tal abordagem permite uma resposta integral às múltiplas dimensões das atividades desses grupos.

Desse modo, ao combinar especialistas, recursos e competências institucionais, a presente pactuação busca não apenas combater as ações diretas das organizações criminosas, mas também dismantelar suas redes por meio da integração de dados e informações estratégicas de interesse da atividade de inteligência, proporcionada pela atuação coordenada entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria da Segurança Pública, bem como pela interação com outros entes públicos relevantes para a temática.

A iniciativa propõe a disponibilização de dados e informações capazes de subsidiar análises e a produção de conhecimentos voltados à prevenção e à repressão qualificada de crimes no Estado da Bahia, além de fortalecer, dentro dos limites legais, o desempenho das atribuições constitucionais do MP-BA relacionadas ao combate às organizações criminosas, à investigação de ilícitos conexos, ao levantamento de ativos – declarados ou ocultos – e ao suporte a medidas judiciais de caráter patrimonial ou estratégico.

Assim, diante da complexidade das competências e atribuições das instituições envolvidas, uma resposta integrada e coordenada revela-se não apenas desejável, mas imprescindível. A Cooperação Técnica entre a SSP-BA e outros entes institucionais fornece a estrutura necessária para que essa integração ocorra de forma eficaz, maximizando a efetividade das ações voltadas ao enfrentamento das organizações criminosas e de seus desdobramentos ilícitos.

## **6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS**

### **Objetivo Geral:**

Estabelecer condições necessárias ao compartilhamento de dados e informações, bem como integração de sistemas entre as partes, por meio de ações de interesse comum relacionadas às competências dos partícipes e nos termos das legislações vigentes



### **Objetivos Específicos:**

I - Compartilhamento dos dados produzidos e compilados pela Corregedoria Geral da SSP-BA, por meio do sistema de gerenciamento de Mortes por Intervenção Legal de Agentes do Estado (MILAE), sem ônus para o Poder Público, aos servidores do MP-BA

II – Compartilhamento dos dados produzidos e compilados pelo MP-BA por meio do sistema Octopus, sem ônus para o Poder Público, aos servidores da SSP-BA, nesta, exclusivamente, à Superintendência de Inteligência (SI), à Coordenação de Inteligência e Assessoramento Estratégico (CIAE) e à Coordenação de Gestão de Informações (CGI), as duas últimas pertencentes à estrutura da Corregedoria-Geral da SSP, bem como às unidades interessadas da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militares e Departamento de Polícia Técnica, com acesso restrito aos integrantes dos seus respectivos órgãos de inteligência;

III – Integração de sistemas de informações e bancos de dados, através de desenvolvimento de interface de programação de aplicações (API) para interoperabilidade entre o Portal SSP e sistemas da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MP-BA.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Ficam o MP-BA e a Secretaria da Segurança Pública da Bahia incumbidas pelo gerenciamento e execução deste Plano de Trabalho, anexo ao Termo de Cooperação Técnica, por meio dos respectivos Secretários e servidores responsáveis a seguir indicados:

I – MP-BA: Hugo Casciano de Sant'Anna.

II – SSP-BA: Antonio Sérgio Mendes.

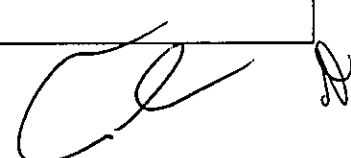
## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

Com a celebração do Termo de Cooperação Técnica, espera-se:

I – levantamento de informações para assessoramento às operações de prevenção e repressão qualificada às organizações criminosas e indivíduos infratores atuantes na Bahia através do compartilhamento de acesso a sistemas e dados produzidos e compilados pelos partícipes;

II – criação de APIs para integração dos sistemas de ambos partícipes de interesse da segurança pública e atuação jurisdicional dos partícipes;

III - suporte aos setores de inteligência dos entes, a fim de subsidiar a formulação de políticas de segurança e atuação jurisdicional, bem como o processo decisório em diferentes níveis e setores dos entes;



IV - identificação de oportunidades de ações e desencadeamento de operações de prevenção e repressão qualificada por meio da identificação de padrões e da atuação das organizações criminosas em âmbito regional;

V - garantir o cumprimento das competências institucionais dos partícipes;

VI - a preservação da ordem pública;

VII - a incolumidade das pessoas e do patrimônio público;

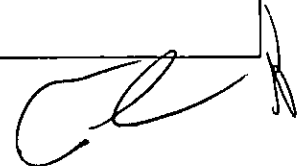
VIII - combate ao crime organizado;

IX - redução dos índices de criminalidade;

X - enfraquecimento das organizações criminosas a partir da exploração de vínculos e vulnerabilidades identificadas com auxílio do trabalho previsto neste TCT.

## 10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Meta
1	Designar representantes institucionais incumbidos da missão de coordenar a execução da pactuação	MP-BA e SSP/BA	Até 10 dias após data de outorga	Até 2 servidores designados por cada partícipe
	Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.	MP-BA e SSP/BA	Até 10 dias após data de outorga	Disponibilização mediante demanda
	Fornecer dados, informações e conhecimentos de interesse, não sigilosos, que possam auxiliar a tomada de decisões, nos limites de competência dos órgãos.	MP-BA e SSP/BA	Imediatamente após data de outorga	Fornecer 100% das informações de interesse dos partícipes
	Disponibilizar senhas de usuário para servidores da atividade de inteligência, indicados pela SSP-BA, para acesso ao Sistema Octopus do	MP-BA	Imediatamente após a outorga	100% dos acessos pactuados disponibilizados



	MP-BA.				
	Disponibilizar senhas de usuário para servidores do MP-BA, indicados pela Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, para acesso ao Sistema de Consulta de Dados da SSP-BA (Portal SSP-BA).	SSP-BA	Imediatamente após a outorga	100% dos acessos pactuados disponibilizados	
2	<b>Capacitação</b>	Ofertar treinamento para os servidores da SSP-BA para acesso aos sistemas do MP-BA.	MP-BA	Mediante demanda	100% dos profissionais com acesso aos sistemas treinados
		Ofertar treinamento para os servidores da MP-BA para acesso aos sistemas do SSP-BA	SSP-BA	Mediante demanda	100% dos profissionais com acesso aos sistemas treinados
3	<b>Operacionalização</b>	Integração de sistemas de informações e bancos de dados, através de desenvolvimento de interface de programação de aplicações (API) para interoperabilidade entre o Portal SSP e sistemas da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MP-BA.	MP-BA e SSP/BA	Imediatamente após a outorga	Sistemas de interesse integrados via APIs
		Produzir conhecimento qualificado, a fim de evitar situações capazes de causar instabilidade à segurança pública, à ordem pública e à eficácia da atuação jurisdicional no âmbito	MP-BA e SSP/BA	Sob demanda	Produção quando demandada

4	Acompanha mento e Controle	regional.			
5	Prestação de contas	Apresentar, ao término do Termo de Cooperação Técnica, relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que conterà a demonstração do alcance das metas e das ações definidas neste plano de trabalho.	MP-BA	Prazo definido no TCT	1 Relatório apresentado após conclusão da pactuação.


#### 11. PLANO DE APLICAÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica não prevê repasse de recursos.

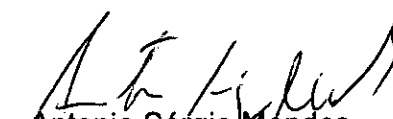
#### 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Termo de Cooperação Técnica não prevê repasse de recursos.

SALVADOR - BA, 23 de MARÇO de 2026.

  
Pedro Maia de Souza Marques  
Procuradoria Geral de Justiça

  
Marcelo Werner Derschum Filho  
Secretário da Segurança Pública

  
Antonio Sérgio Mendes  
Interveniente (SSP/BA)

Testemunhas: